

Em 20 LIDO 08 / 01
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2120 /2001

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada MANINHA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CEOF, CAS e CCJ

Em 21.06.01

Dispõe sobre o direito de servidoras do Distrito Federal ao período de amamentação, e dá outras providências.


Aman Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É garantido às servidoras dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal o direito ao período de seis meses de afastamento do serviço, para amamentação.

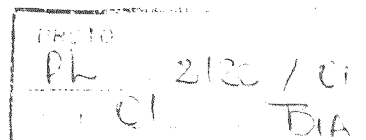
Art. 2º O período de que trata o artigo anterior será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

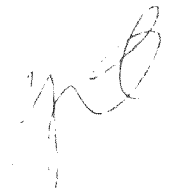
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir o direito de servidoras do Distrito Federal de procederem a amamentação pelo período de seis meses, que é o período recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, para garantir o desenvolvimento adequado da criança.







CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Trata-se com certeza de medida de interesse de toda a sociedade, uma vez que, cientificamente está comprovado que a amamentação é essencial para a saúde da criança e sua defesa orgânica.

O investimento social, neste caso, é bastante reduzido em face dos resultados que serão obtidos, através da redução de doenças e, conseqüentemente pela redução de recursos dispendidos em atividades curativas.

Temos a convicção que os nobres pares emprestarão aos nobres pares o apoio necessário à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,



Deputada MANINHA

